PET no RECURSO ESPECIAL Nº 1.766.794 - SP (2018/0237461-5)

RELATORA : MINISTRA VICE-PRESIDENTE DO STJ
REQUERENTE : BANCO DO BRASIL SA
ADVOGADOS : NEI CALDERON - SP114904
ELENITA DE SOUZA RIBEIRO RODRIGUES LIMA - SP116321
MARCELO OLIVEIRA ROCHA E OUTRO(S) - SP113887
FABIANO ZAVANELLA - SP163012
INGRID CRISTINE JERONIMO DE SOUZA - SP244518
GISELE DE ANDRADE DE SÁ - SP208383
SABRINA BULGARELLI DOS SANTOS - SP211685
DAUBER SILVA - SP260472
TATIANE MENDES NAMURA - SP261522
ANDERSON DE CAMPOS - SP232485
EDER GONÇALVES PEREIRA - SP257346
MARCIA APARECIDA DE FARIA CARDOSO SILVA - SP122615
MARCOS TRINDADE JOVITO - SP119652
DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA - SP182770
PATRICIA MASCKIEWIC ROSA ZAVANELLA - SP167236
WILSON MACEDO LEMOS - SP300187
ALEXANDRE DOS SANTOS DIAS - SP217829
ANDERSON FERREIRA DE FREITAS - SP299369
THIAGO MORAIS FLOR - SP257536
CAMILA DE JESUS SANTOS - SP276200
SANDRA PAIVA DE OLIVEIRA - SP279404
SILVANA DE ARAUJO - SP243318
FERNANDO NUNES MENEZES - SP279108
ALESSANDRO TADEU BERNARDO TERZINI - SP290080
MARCILENE APARECIDA DE ALMEIDA - SP301990
ALESSANDRA REGINA SILVA - SP273760
LUIZ RAPHAEL BALBINO BRANDOLIZ - SP307667
ADRIANA CRISTINA FERRAIOLI - SP216128
NADINE ALMEIDA DE OLIVEIRA - SP255646
SHEILA DOS SANTOS DULTRA - SP280902
ALESSANDRA RUBIA DE OLIVEIRA MAGALHAES - SP194912
CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES - SP227125
ANA PAULA DE JESUS PAIXÃO - SP278301
ANDRE MENDES DA CRUZ - SP306205
CAROLLINE MONTEIRO SENE DOS ANJOS - SP306223
SILVANA SANTOS DE SOUZA SARTORI - SP307686
TÁBATA MARQUES DA SILVA BARROS - SP239636
IVANI MACARENCO SEABRA - SP300099
JOICE CRISTINA DIOGO PERES - SP255157
MICHELLI SACAYEMURA - SP287614

FABIANA MAIER - SP262886
SABRINA ESCUDEIRO REGAZZINI - SP269670
ADNEY HIROSHI TAKAKI - SP309261
DEBORA APARECIDA COTTA - SP274289
ACILEIA DE CASSIA MEDRADE - SP243369
REQUERIDO : MASSAMITSU KUBOTA
ADVOGADO : GRACIELLE RAMOS REGAGNAN - SP257654

DECISÃO

Trata-se de pedido de reconsideração formulado em razão da decisão que determinou o retorno dos autos à origem onde deverão ficar suspensos pelo prazo de 24 meses para composição das partes ou, se não for o caso, sobrestados até o julgamento da repercussão geral reconhecida nos Temas n. 264, 165, 284 e 285 do STF.

A parte requerente pede a continuidade do feito.

É o relatório.

Decido.

Conforme explicitado na decisão impugnada, a Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça, com base na sistemática prevista nos arts. 1.039, 1.040 e 1.041 do CPC/2015, na sessão de julgamento do dia 28 de novembro de 2018, em questão de ordem suscitada pelo Ministro Raul Araújo nos Recursos Especiais n. 1.610.789/MT e 1.361.869/SP, decidiu suspender a tramitação de **todos** os processos em curso no Superior Tribunal de Justiça sobre a cobrança de diferenças de correção monetária em depósitos de caderneta de poupança decorrentes de expurgos inflacionários, independentemente da fase processual em que se encontrem (conhecimento ou execução), mesmo que o recurso especial veicule matérias de cunho processual, e determinar a sua devolução às instâncias de origem.

Ressalto, ainda, que a força vinculante da decisão da repercussão geral que determinou o sobrestamento dos feitos impede o pretendido impulso processual, em qualquer instância.

Assim, a insurgência da parte neste momento processual é incabível.

Ante o exposto, **indefiro o pedido de reconsideração**.

Publique-se. Intimem-se.

Brasília, 02 de abril de 2019.

MINISTRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA
Vice-Presidente